

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 005/2019.

DISPÕE SOBRE ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 014/2019 QUE “DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO”.

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, recepcionista do Projeto de Lei nº 014/2019, de 19 de junho de 2019, do Poder Executivo Municipal, que “**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, por decisão plenária em Sessão Ordinária e em conformidade com os ditames legais, provoca o **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

II – VOTO DO RELATOR

PRELIMINAR

Verifico, nos termos constantes do Projeto de Lei nº 014/2019, de 19 de junho de 2019, que **“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o Poder Executivo Municipal é parte legítima para encaminhar a presente matéria, e que o seu objeto refere-se à matéria de aprovação deste Poder Legislativo, nos termos da legislação pertinente. Portanto, conheço deste Projeto de Lei.

MÉRITO

Em suma, visa a Administração Municipal angariar a autorização do Poder Legislativo para aprovar o Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço voluntário na Prefeitura do Município de Capistrano.

O trabalho voluntário é definido pela Lei 9.608/1998 como *a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.*

Para ser inserido no conceito da lei do voluntariado, o trabalho deve ter as seguintes características:

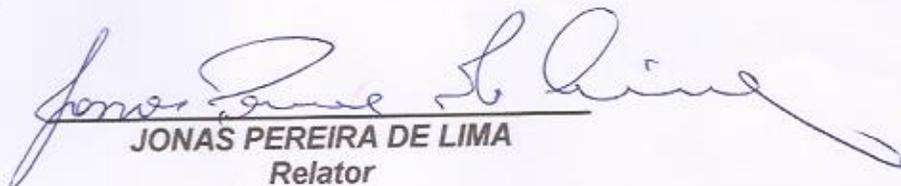
1. ser voluntário, ou seja, não pode ser imposto ou exigido como contrapartida de algum benefício concedido pela entidade ao indivíduo ou à sua família;
2. ser gratuito;

3. ser prestado pelo indivíduo, isoladamente, e não como "subcontratado" de uma organização da qual o indivíduo faça parte e, portanto, seja pela mesma compelido a prestá-lo; e
4. ser prestado para entidade governamental ou privada, sendo que estas devem ter fim não lucrativo e voltado para objetivos públicos.

Nesse sentir, o Vereador Josenias Evangelista de Abreu apresentou algumas emendas modificativas ao Projeto junto a esta Comissão, as quais foram acatadas pela Comissão (anexas à presente) e fazem parte deste Parecer, **sobretudo no que tange à ressalva de que o voluntário não pode receber contrapartida financeira**, porquanto transmudaria a natureza jurídica desse serviço, este Relator recomenda que a matéria em comento seja apreciada e aprovada com as emendas em comento.

EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO REFERIDO PROJETO DE LEI JURÍDICA E TECNICAMENTE CORRETO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO, MAS QUE ESTE PL SEJA APRECIADO E APROVADO COM AS EMENDAS INDIGITADAS (anexas à presente) PELO EDIL ACIMA DESCRITO.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 19 de setembro de 2019.



JONAS PEREIRA DE LIMA
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Sessão do dia 19 de setembro de 2019, opinou, pela maioria dos seus votos, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO**
A CASA DO POVO

legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 015/2019, de 19 de setembro de 2019, do Poder Executivo Municipal, que "**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", devendo o referido Projeto de Lei ser colocado em Plenário para votação.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 19 de setembro de 2019.

Cláudio Roberto Costa Marcelino

Cláudio Roberto Costa Marcelino
Vereador Presidente

Jonas Pereira de Lima

Jonas Pereira de Lima
Vereador Relator

Francisco Alcione Romualdo Silva

Francisco Alcione Romualdo Silva
Vereador Membro